



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

Nota Técnica nº 69/2026/SEFAZ - DILIC

PROCESSO Nº 0715.015326.00022/2026-29

INTERESSADO: AGIUS SERVIÇOS E LOGISTICA E EVENTOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2026 – COMPRASGOV Nº 102/2026

ASSUNTO: EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA APÓS A DILIGÊNCIA.

PARECER TÉCNICO

Licitação – Processo nº 0715.015326.00022/2026-29 – Pregão Eletrônico nº 102/2026 – ComprasGov nº 102/2026 – Análise da proposta de preços quanto a sua exequibilidade.

1. RELATÓRIO

Verificar a exequibilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

No caso em comento, trata-se da análise de exequibilidade da proposta de preços da empresa **AGIUS SERVIÇOS LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA** após a diligência sugerida pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria Sefaz nº 401/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 102/2026 – ComprasGov nº 102/2026, processo administrativo nº 0715.015326.00022/2026-29.

É o relatório. Opinamos:

2. ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Analisada a documentação apresentada pela licitante, após a realização de diligência, verificou-se que a exequibilidade da proposta não restou suficientemente demonstrada pelos documentos reapresentados, não comprovando objetivamente que o valor ofertado cobre os custos necessários à execução integral do objeto, permanecendo pendente a comprovação objetiva dos custos efetivos de execução e dos eventuais custos de oportunidade que justificariam o baixo preço ofertado.

A inexecuibilidade de uma proposta representa um risco concreto à execução do contrato, pois indica que o valor ofertado é insuficiente para cobrir os custos necessários à prestação do serviço. Uma vez que a Administração já cumpriu o dever de realizar a diligência — garantindo o contraditório e a oportunidade de esclarecimento —, e a licitante não logrou êxito em demonstrar a exequibilidade, a desclassificação torna-se medida impositiva.

Dessa forma, reiteramos o teor do Parecer Técnico pretérito, mantendo os indícios de inexecuibilidade nele apontados, lembrando que a prerrogativa de realizar diligências não obriga a Administração a conceder oportunidades infinitas. Se, após as diligências, a insuficiência probatória persistir, a desclassificação é o caminho legítimo para proteger o interesse público e evitar a contratação de propostas que não possuem sustentação econômica para a execução do objeto. Ademais, o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração".

Salvo melhor juízo, essa é o nosso Parecer, elaborado a fim de subsidiar o pregoeiro quando do julgamento da proposta apresentada e provisoriamente classificada após a rodada de lances.

3. RATIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos o presente Parecer Técnico à superior consideração para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitação – SELIC, visando a reabertura do pregão supra.

Rio Branco - Acre, 05 de outubro de 2026.

José Marcos Duarte
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 401/2026 – SEFAZ

José Dejavan Prado da Silva
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 401/2026 – SEFAZ

Hugo Deleon de Souza Bandeira
Equipe de Planejamento da Contratação
Port. 401/2026 – SEFAZ

De acordo: Encaminha-se ao Gabinete da Diretoria de Administração e Finanças para **ratificação** da autoridade competente.

Rio Branco - Acre, 05 de outubro de 2026.

Bruna Lima da Rocha Moura
Chefe do Departamento de Adm. e Finanças
Portaria nº 07/2023

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **RATIFICO** o Parecer Técnico e determino o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitações – SELIC para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 102/2026.

Rio Branco - Acre, 05 de outubro de 2026.

Katiuscia dos Santos Figueiredo
Diretora de Administração e Finanças
Decreto nº 15.929-P/2026



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 05/10/2026, às 11:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 05/10/2026, às 12:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DELEON DE SOUZA BANDEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 05/10/2026, às 12:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA**, **Chefe(a) de Departamento**, em 05/10/2026, às 12:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEJAVAN PRADO DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 05/10/2026, às 12:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023143318** e o código CRC **8138C1E2**.
